

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE AFILIAÇÃO

**Art. 9.** Pode-se afiliar a ABGLT número ilimitado de organizações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, bem como outras pessoas jurídicas com finalidades afins as da ABGLT, com a exceção de grupos ligados a partidos políticos, grupos com ideologias religiosas específicas e grupos que defendam a pedofilia ou posicionamentos homofóbicos. Para se afiliar, uma organização deve manifestar expressamente a concordância com o presente Estatuto e formalizar seu pedido inscrição conforme previsto mais adiante.

**Art. 10** As afiliadas da ABGLT se dividem em três categorias:

**a) Associada:** é a agremiação ou organização de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, sediada no Brasil, sem fins lucrativos, que concorde e apoie os objetivos da ABGLT.

**b) Colaboradora:** é qualquer organização da sociedade civil, brasileira ou não, que concorde com os objetivos da ABGLT, observando os Art. 5º e 6º do presente Estatuto.

**c) Parceira:** é a Associação ou Organização de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis ou Transexuais, sediada no Brasil, sem fins lucrativos, que concorde e/apoie os objetivos da ABGLT, que seja de abrangência nacional.

**Art. 11** Para se associar a ABGLT, **a organização candidata à categoria de afiliada Associada (com direito a voto), deverá:**

**a)** Encaminhar para a Secretaria Geral da ABGLT o seu pedido de afiliação em formulário próprio, anexando estatuto, regimento, carta de princípios ou manifesto; cópia do cartão CNPJ, se tiver; ata da eleição da atual diretoria ou coordenação, se tiver e, na inexistência dessa, carta indicando o/a representante na ABGLT; Relatório de Atividades do último ano (com comprovantes como clipping, impressão de página de website, blog, rede social; abono de 02 (duas) organizações LGBT da cidade ou do estado da organização solicitante. No caso de fóruns, coletivos e outros grupos candidatos a afiliação a ABGLT que não são formalmente

constituídos, em vez do CNPJ e do estatuto devera ser apresentado relatório circunstanciado assinado pelo(a) responsável descrevendo as atividades realizadas pelo menos 01 (um) ano antes da Assembleia Geral da ABGLT que analisará a aprovação da nova afiliada;

- b) Concordar por meio de declaração por escrito com os objetivos da ABGLT e concordar em contribuir para a sua manutenção;
- c) Fornecer dados fidedignos da organização a que pertence, sua finalidade e composição quando pertinente;
- d) Declarar que a organização é contraria a exploração sexual comercial, ao turismo sexual e a pornografia envolvendo crianças e adolescentes;
- e) Estar constituído enquanto organização no minimo 01 (um) ano antes da Assembleia Geral da ABGLT que analisará a aprovação da nova afiliada, podendo este ser comprovado pelo registro em cartório, declaração de autoridade local, matérias na imprensa, entre outras formas.
- f) **Para afiliar-se a ABGLT, a organização candidata a categoria de afiliada Parceira ou Colaboradora (sem direito a voto), deverá preencher, assinar e encaminhar a ficha de afiliação para a Secretaria-Geral na qual confirma que a organização concorda com os objetivos da ABGLT; é contraria A exploraçiiio sexual comercial, ao turismo sexual e pornografia envolvendo crianças e adolescentes; e que contribuirá, voluntariamente, com a manutenção da ABGLT através de doação financeira estipulada pela candidata.**
- g) Cada Assembleia Geral receberá lista de novas afiliadas, visando à aprovação por maioria simples, em plenária, de novas inscrições. Em caso de rejeição baseada no Regimento Interno, ou no presente Estatuto, a próxima Assembleia Geral decidirá caso a caso, encaminhando por escrito os motivos da rejeição da afiliação ao candidato.